



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1109, DE 2022

CD/22255.13768-00

Autoriza o Poder Executivo Federal a dispor sobre a adoção, por empregados e empregadores, de medidas trabalhistas alternativas e sobre o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, para enfrentamento das consequências sociais e econômicas de estado de calamidade pública em âmbito nacional ou em âmbito estadual, distrital ou municipal reconhecido pelo Poder Executivo Federal.

EMENDA Nº

Art. 1º - Suprime-se o § 4º do art. 34 da Medida Provisória nº 1.109/2022.

JUSTIFICAÇÃO

O § 4º do art. 34 da MP estabelece que os empregadores deverão comunicar ao respectivo sindicato os acordos individuais celebrados com os empregados para a redução de jornada e de salário ou de suspensão de contrato, no prazo de dez dias corridos da data de pactuação.

Contudo, o Programa Emergencial é justamente voltado para situações de urgência, ou seja, essa burocracia de comunicação



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Geninho Zuliani
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222551376800>

* C D 2 2 2 5 5 1 3 7 6 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ao sindicato é incompatível com situações expeditas, que exigem celeridade e agilidade. Em outros termos, o § 4º vai contra o mote do Programa Emergencial, trazendo uma exigência burocrática desnecessária e contraproducente.

Pelas razões acima expostas, rogamos aos nobres pares a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, _____ de março de 2022.

GENINHO ZULIANI
DEPUTADO FEDERAL – UNIÃO/SP

CD/2225513768-00
|||||



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Geninho Zuliani
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222551376800>

* C D 2 2 2 5 5 1 3 7 6 8 0 0 *